



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL INSTALADO NO EMPRESARIAL DOIS DE JULHO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Júnior, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A**, sediada na Rua Henrique Cabral, n.º 821 - Bairro Aeroporto - CEP: 31270-760 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 24.016.172/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Fábio Izidoro de Souza, CPF 042.373.456- 37 (Doc. 50), denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 9668/2021, Pregão Eletrônico nº 019/21, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar condicionado central instalado no Empresarial Dois de Julho, futura sede do TRT5 com capacidade total de 890 TR. A futura sede do TRT5 é composta por duas torres: Torre 1 e Torre 2, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do **Anexo I**. O objeto contratado contempla:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A elaboração, implantação, execução, acompanhamento e revisão periódica do **PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle**, contemplando no mínimo as rotinas listadas no Anexo - A;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução de todos os serviços inerentes à **operação diária** do sistema de ar condicionado central, incluindo ajustes na temperatura/ventilação/exaustão mecânica e elétrica do sistema;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **tratamento sanitário** mensal de filtros, bandejas, serpentinas e drenos dos climatizadores, incluindo a substituição dos filtros na periodicidade definida no PMOC;

PARÁGRAFO QUARTO - O **tratamento químico** mensal com correção do pH da água de refrigeração circulante no sistema;

sexta-feira, entre às 08hs e 18hs, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento das unidades judiciais e administrativas instaladas no prédio.

PARÁGRAFO OITÁVO - Eventualmente, e quando os serviços exigirem intervenções mais complexas com impacto em partes do sistema não afetadas pela falha a ser corrigida, o serviço poderá ser realizado fora do horário de expediente, de segunda à sexta-feira entre as 19hs e 08hs e aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização expressa da Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

PARÁGRAFO NONO - Em todos os casos o prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado/solicitação junto à Contratada, assim considerado a partir da confirmação de recebimento do chamado aberto na forma definida em 4.4.3 do Termo de Referência, ainda que seja fornecido backup com a reinstalação, salvo justificativa aceita pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em situações de operação excepcional (como por exemplo no período de pandemia do corona vírus), em que o regime de funcionamento do prédio seja alterado, os impactos de tais alterações poderão ser refletidos de forma proporcional nos valores referentes à operação do sistema (item 4.2 do termo de referência). Os demais itens, por não guardarem correlação direta com o período de operação considerado, somente poderão ter seus valores ajustados por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 36.015,41, correspondente ao total de **R\$ 720.308,20 (setecentos e vinte trezentos e oito reais e vinte centavos)** para 20 (vinte) meses, consoante valores unitários da proposta e tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição do serviço	Und.	Qtde.	CATSERV	Valor unit.	Valor mensal	Valor total 20 meses
1	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Resfriador de líquido 275TR (Chiller) - Torre1	mês	2	24538	R\$193,50	R\$ 387,00	R\$ 7.740,00
2	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Resfriador de líquido Bombas primárias 12,5CV - Torre 1	mês	3	24538	R\$ 93,00	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00

3	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Bombas secundárias 30CV - Torre 1	mês	3	24538	R\$ 93,00	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
4	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Fancoils Trane WDSA21 - Torre 1	mês	36	24538	R\$ 11,31	R\$ 407,16	R\$ 8.143,20
5	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Fancoils Trane WDSA25 - Torre 1	mês	2	24538	R\$ 11,31	R\$ 22,62	R\$ 452,40
6	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Resfriador de líquido 275TR (Chiller) - Torre 1	mês	2	24538	R\$ 4.290,00	R\$ 8.580,00	R\$ 171.600,00
7	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Bombas primárias 12,5CV - Torre 1	mês	3	24538	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00
8	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Bombas secundárias 30CV - Torre 1	mês	3	24538	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00	R\$ 28.800,00
9	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema -	mês	36	24538	R\$ 94,00	R\$ 3.384,00	R\$ 67.680,00

	Fancoils Trane WDSA21 - Torre 1						
10	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Fancoils Trane WDSA25 - Torre 1	mês	2	24538	R\$ 138,00	R\$ 276,00	R\$ 5.520,00
11	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Resfriador de líquido 275TR (Chiller) - Torre 1	mês	2	24538	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	R\$ 29.600,00
12	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Bombas primárias 12,5CV - Torre 1	mês	3	24538	R\$ 145,00	R\$ 435,00	R\$ 8.700,00
13	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Bombas secundárias 30CV - Torre 1	mês	3	24538	R\$ 145,00	R\$ 435,00	R\$ 8.700,00
14	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Fancoils Trane WDSA21 - Torre 1	mês	36	24538	R\$ 47,50	R\$ 1.710,00	R\$ 34.200,00
15	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Fancoils Trane WDSA25 - Torre 1	mês	2	24538	R\$ 47,50	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00

16	Análise e tratamento químico mensal da água de refrigeração do sistema - Sistema completo de ar condicionado central da Torre 1	mês	1	24538	R\$ 865,00	R\$ 865,00	R\$ 17.300,00
17	Orientação, acompanhamento e fiscalização mensal das ações previstas no PMOC - Sistema completo de ar condicionado central da Torre 1	mês	1	24538	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00	R\$ 26.300,00
18	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Resfriador de líquido 170TR (Chiller) - Torre 2	mês	2	24538	R\$ 137,02	R\$ 274,04	R\$ 5.480,80
19	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Bombas primárias - Torre 2	mês	3	24538	R\$ 5,64	R\$ 16,92	R\$ 338,40
20	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Bombas secundárias - Torre 2	mês	3	24538	R\$ 55,64	R\$ 166,92	R\$ 3.338,40
21	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Fancoils Trane WDSA21 - Torre 2	mês	24	24538	R\$ 11,16	R\$ 267,84	R\$ 5.356,80

22	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Fancolete Springer Carrier 15.000BTU/h - Torre 2	mês	1	24538	R\$ 11,16	R\$ 1 1,16	R\$ 223,20
23	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Resfriador de líquido 170TR (Chiller) - Torre 2	mês	2	24538	R\$ 1.406,02	R\$ 2.812,04	R\$ 56.240,80
24	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Bombas primárias - Torre 2	mês	3	24538	R\$ 272,58	R\$ 817,74	R\$ 16.354,80
25	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Bombas secundárias - Torre 2	mês	3	24538	R\$ 272,58	R\$ 817,74	R\$ 16.354,80
26	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Fancoils Trane WDSA21 - Torre 2	mês	24	24538	R\$ 68,14	R\$ 1.635,36	R\$ 32.707,20
27	Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos do sistema - Fancolete Springer Carrier 15.000BTU/h - Torre 2	mês	1	24538	R\$ 68,14	R\$ 68,14	R\$ 1.362,80
28	Manutenção corretiva eventual de todos os	mês	2	24538	R\$ 271,81	R\$ 543,62	R\$ 10.872,40

	equipamentos do sistema - Resfriador de líquido 170TR (Chiller) - Torre 2						
29	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Bombas primárias - Torre 2	mês	3	24538	R\$ 160,93	R\$ 482,79	R\$ 9.655,80
30	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Bombas secundárias - Torre 2	mês	3	24538	R\$ 160,93	R\$ 482,79	R\$ 9.655,80
31	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Fancoils Trane WDSA21 - Torre 2	mês	24	24538	R\$ 35,80	R\$ 859,20	R\$ 17.184,00
32	Manutenção corretiva eventual de todos os equipamentos do sistema - Fancolete Springer Carrier 15.000BTU/h - Torre 2	mês	1	24538	R\$ 35,80	R\$ 35,80	R\$ 716,00
33	Análise e tratamento químico mensal da água de refrigeração do sistema - Sistema completo de ar condicionado central da Torre 2	mês	1	24538	R\$ 592,00	R\$ 592,00	R\$ 11.840,00
34	Orientação, acompanhamento e fiscalização mensal das ações previstas no PMOC - Sistema completo de ar	mês	1	24538	R\$ 3.691,53	R\$ 3.691,53	R\$ 73.830,60

do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- f) Manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2022NE533 no valor total de R\$ 252.107,87 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e sete reais e oitenta e sete centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para o exercício de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos relativos aos exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Fornecer todas as instalações complementares e relacionadas com o sistema, especialmente, pontos de força (energia elétrica) 127/220 volts; pontos de água para alimentação do sistema;
- b) Disponibilizar áreas livres próximas às máquinas (casas de máquinas) que permitam as intervenções preventivas e corretivas no sistema, sem interferir no funcionamento do Órgão;
- c) Fornecer, montar e dar manutenção em divisórias, paredes, esquadrias e outros elementos acessórios no ambiente das casas de máquinas e áreas técnicas do sistema de refrigeração;
- d) Realizar, em cumprimento da legislação em vigor, por meio da contratação de empresa especializada, limpeza robotizada dos dutos do sistema de ar condicionado sempre que os resultados da análise de qualidade do ar apontarem essa necessidade;
- e) Fornecer área exclusiva nas dependências do edifício, onde a CONTRATADA possa desenvolver suas atividades e armazenar ferramentas e insumos, quando necessário;
- f) Responsabilizar-se por modificações e adaptações necessárias à rede de dutos de distribuição do ar refrigerado, decorrente de mudanças no lay-out dos ambientes climatizados;
- g) Fornecer energia elétrica e água potável dentro das faixas de consumo dos equipamentos em operação.



CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- 1 Apresentar, em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços em questão, recolhida pelo profissional com responsabilidade técnica sobre serviços;
- 2 Realizar diariamente os ajustes, regulagens e balanceamentos de rotina no sistema, inclusive procedimentos de partida e parada de equipamentos;
- 3 Cumprir fielmente o PMOC, realizando as ações conforme a programação estabelecida e aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE, observando todos os prazos fixados;
- 4 Apresentar mensalmente relatório de manutenção padronizado, conforme modelo, Anexo B do Termo de referência, onde constem todas informações detalhadas sobre o funcionamento do sistema no período (intervenções realizadas, peças substituídas, etc.), devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- 5 Fornecer e aplicar todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 6 Compatibilizar a execução dos serviços com os horários de funcionamento do Órgão, de modo que não haja interrupção dos serviços ou transtorno ao funcionamento do Fórum;
- 7 Fornecer, quando solicitado a relação de todo o material empregado nos serviços ao Fiscal do Contrato;
- 8 Fornecer toda mão-de-obra especializada e ferramental necessário à operação e manutenção dos equipamentos;
- 9 Fornecer toda supervisão e administração necessárias ao contrato;
- 10 Disponibilizar meios de comunicação (telefone, e-mail) para facilitar a fiscalização e o acompanhamento das ações relativas ao objeto contratado até 2 dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- 11 Fornecer e instalar todas as peças e insumos necessários aos serviços, incluindo embalagem, transporte (vertical e horizontal), seguro, carga e descarga;
- 12 Executar a manutenção corretiva e preventiva dos componentes e do sistema como um todo de acordo com o plano de manutenção preventiva constante do PMOC;
- 13 Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente da CONTRATANTE e da legislação vigente;
- 14 Fornecer todos os EPI's necessários para a segurança de seu pessoal e fiscalizá-los quanto ao uso adequado;
- 15 Apresentar mensalmente durante a vigência do contrato o Relatório mensal de manutenção individualizado para os equipamentos, contendo lista de itens verificados (check-



list), medições de parâmetros e variáveis de funcionamento, e serviços efetuados, peças substituídas além de eventuais solicitações e/ou recomendações necessárias aos mesmos;

16 Elaborar e apresentar ao Fiscal do Contrato manual simplificado de operação e plano de manutenção da instalação, com descrição de funcionamento e procedimentos básicos.

17 Manter Diário para Registro de Ocorrências, atualizado com todos os fatos e eventos ocorridos para conhecimento e consulta periódica pelo Fiscal do Contrato;

18 Submeter-se ao controle de portaria do CONTRATANTE, que registrará a entrada e saída de pessoal e material;

19 Empregar mão-de-obra própria, constituída de pessoal qualificado para perfeita realização dos serviços;

20 Responsabilizar-se por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à Contratante ou a terceiros, bem como pela segurança dos usuários e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços;

21 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

22 Observar a normas e recomendações emitidas pelos organismos abaixo relacionados:

- a. ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- b. ASHRAE (American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers)
- c. SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors' National Association)
- d. AMCA (Air Movement and Control Association. Inc.)
- e. ASME (American Society of Mechanics Engineers)
- f. ARI (Air Conditioning and Refrigeration Institute)
- g. Ministério da Saúde (Portaria n.º 3523, de 28/08/1998)
- h. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resoluções n.º 9 de 16/01/2003 e n.º 176 de 24/10/2000)
- i. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

23 Os serviços de campo serão realizados por mão-de-obra qualificada, com funcionários habilitados e treinados para utilizar os equipamentos e produtos especializados necessários à execução de todos os serviços inerentes ao objeto contratado.

24 A equipe deverá apresentar-se nos locais de serviço devidamente uniformizada e identificada, com ferramentas e todos os EPI's necessários e adequados aos serviços executados no objeto do contrato.

25 Quando o tratamento da água de refrigeração (item 4.3.4) for efetuado pela própria contratada, o laudo técnico (referente a este serviço) deverá ser assinado por Químico, na condição de responsável técnico pelo uso dos produtos químicos utilizados na operação.

25.1 A comprovação de registro do responsável técnico junto ao conselho profissional se dará por meio da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta.

26 A Contratada deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e na Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

27 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.

28 Entregar a cada 10 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prontuário dos equipamentos, em meio eletrônico, contendo descrição e especificação de cada um e todo o seu histórico de manutenção referente ao período, listando as intervenções preventivas e corretivas e suas respectivas datas de início e finalização, peças e materiais empregados, e todas as suas características e especificações e quaisquer outras informações relevantes.

29 No caso do TRT5 vir a implantar qualquer sistemática integrada de gestão de manutenção a contratada compromete-se a participar, colaborar na implantação e adotar as metodologias de gerenciamento e controle implantadas pelo TRT5, inclusive no que diz respeito à utilização de sistema informatizado de gestão de ativos, caso em que a CONTRATADA compromete-se a colaborar no cadastro dos equipamentos e do plano de manutenção preventiva no sistema que eventualmente venha a ser implantado, utilizando-o para o controle e a programação de serviços e acompanhamento dos planos de manutenção, bem como para controle das solicitações de serviço de manutenção corretiva.

30 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, sempre que solicitada pela Fiscalização, relatórios e certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados na execução dos serviços contratados, bem como quaisquer outras evidências documentais do cumprimento das exigências do Edital e seus anexos.

31 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos ou poluentes como óleo de motor, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo peças substituídas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, que contenham, em suas composições metais pesados como chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

7. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo DECRETO n. 7.404, de 23/12/2010.
8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica do sistema objeto da contratação.
9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
10. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
11. A CONTRATADA deverá manter observância aos critérios estabelecidos na Resolução nº 103/2012 do CSJT, que trata da inclusão de critérios de sustentabilidade, em especial ao item 5.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 2ª edição, disponível em http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme as seguintes disposições:

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento dos serviços se dará:

- a) Provisoriamente: Os serviços executados serão considerados recebidos provisoriamente no ato do recebimento dos relatórios de campo com aprovação pela Fiscalização
- b) Definitivamente: O recebimento definitivo se dará no prazo de até 5 (dias) após a entrega dos relatórios mensais de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP que na condição de fiscal técnico e fiscal administrativo, terão as atribuições contidas nos artigos 5º e 6º do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP será o gestor do contrato, cabendo-lhe a supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato, conforme estabelece o Art. 9 do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização

contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na IN MPDG n.º 05/2017 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual (inexecução parcial conforme 16.1.1), após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

c.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

c) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caracteriza-se a inexecução parcial contratual, se a Contratada deixar de realizar as atividades rotineiras de operação do sistema de ar condicionado, causando indisponibilidade do mesmo e trazendo impacto para o funcionamento do prédio, ou descumprir o quanto estabelecido no PMOC deixando de realizar as ações nele descritas na sequência e periodicidade previstas, sem justificativa aceita pela Fiscalização, ou ainda se se recusar a cumprir qualquer das obrigações definidas no contrato e no Termo de Referência injustificadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caracteriza-se a inexecução parcial contratual, se a Contratada deixar de realizar as atividades rotineiras de operação do sistema de ar condicionado, causando indisponibilidade do mesmo e trazendo impacto para o funcionamento do prédio, ou descumprir o quanto estabelecido no PMOC deixando de realizar as ações nele descritas na sequência e periodicidade previstas, sem justificativa aceita pela Fiscalização, ou ainda se se recusar a cumprir qualquer das obrigações definidas no contrato e neste Termo de Referência injustificadamente..

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caracteriza-se a inexecução total contratual, se a Contratada reincidir mais de 3 vezes nos motivos elencados em 16.1.1. do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 9 do item 16.6, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 7 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 7

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	

6	10
---	----

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 8

GRU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 9

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	NÃO SE APLICA		
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional(is) da licitação, de realizar as visitas rotineiras, na hipótese e condições definidas neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência.
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia



23	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
25	Fornecer os uniformes, conforme previsto neste Termo Referência.	1	Por empregado
26	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO OITÁVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO NONO - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devendo neste caso ser formalmente justificado pela CONTRATADA e a justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registra das no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda e qualquer será aplicada após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por **caução em dinheiro ou título da dívida pública,**

seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato (20 meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - prazo de devolução da garantia de 90 (noventa) dias

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Observar-se-á para a garantia o disposto no **item 15 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INCC (Índice de Nacional do Custo de Construção) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitida a subcontratação do serviço previsto no item 4.3.4 do Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, desde que junto a empresa possuidora de laboratório físico-químico e bacteriológico com corpo técnico capacitado para realização de assistência técnica e análises, devidamente registrado no Conselho Regional de Química – CRQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de 2022.

Orcil Júnior

Diretor-Geral

P/ CONTRATANTE



Assinado de forma digital por FABIO IZIDORO DE SOUZA:04237345637
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FABIO IZIDORO DE SOUZA:04237345637
Dados: 2022.06.09 09:34:07 -03'00'

CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A

Fábio Izidoro de Souza – Diretor (Doc. 50)

P/ CONTRATADA

Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães

Gestora do Contrato